

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº. 22/145-PG

ES-2022-CS-259

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. BRUNO PESSANHA NEGRIS, Separado Judicialmente, CPF: 757.020.297-04. Que para os atos da vida civil que se referirem ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição e de outro lado, como **CONTRATADA a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 22.233.581/0001-44. Endereço: Rua Florida, 1738 – 5º Andar - Cidade Monções - São Paulo – SP – CEP: 04.565-001, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada com profissional certificado para migração do Datacenter do Sesc/AR-ES, tudo em conformidade com o anexo I e demais condições que compõem o presente Edital.

1.2. O valor total contratável é de R\$106.409,25 (cento e seis mil e quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Seguirá em conformidade com o Edital, ANEXO I e ANEXO II.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação para execução dos serviços referentes ao objeto do CONTRATO será realizada por meio de Pedido ao Fornecedor – PAF e Contrato de Prestação de Serviço.

3.2. São partes integrantes do Pedido ao Fornecedor – PAF, o Edital de Pregão de nº 145/2022 e seus anexos, a proposta apresentada, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com o Edital e, a Resolução Sesc/AR-ES nº 1.252/12.

3.3. O envio do Pedido ao Fornecedor – PAF acontecerá por meio de e-mail, onde também será

enviada a confirmação de recebimento e aceite do objeto e condições de fornecimento por parte do CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá considerar o prazo máximo de entrega total dos serviços sendo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão e recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Murilo Alves Neto.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS DADOS PARA FATURAMENTO

6.1. Os serviços referentes ao objeto deste CONTRATO deverão ser faturados de acordo com os seguintes dados:

a) **SEDE ADMINISTRATIVA**

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES.

Endereço: Praça Misael Pena, nº 54 – Bairro Parque Moscoso - Vitória/ES.

CEP: 29.018-300. Tel.: (27) 3232-3100.

CNPJ: 05.305.785/0001-24.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos serviços.

7.2. O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, com os valores devidos fixando-se data de vencimento, conforme entendimento entre as partes.

a) Os dados, tais como, CNPJ, razão social e outros, contidos no boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação, enviados pelo SESC/AR-ES, na fase classificatória do certame.

7.3. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela CONTRATADA, deverá ser

informado na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a informação correta dos dados para pagamento.

a) O SESC/AR-ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o SESC/AR-ES prioriza a realização dos pagamentos as quartas-feiras.

7.5. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do serviço devidamente aceito pela unidade requisitante.

7.6. Ocorrendo incorreções na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas para a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação das notas fiscais/boleto bancário.

7.7. O SESC/AR-ES não permite ao CONTRATADO abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste serviço, nem ceder eventual posição jurídica decorrente deste CONTRATO, sem o prévio consentimento do CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em assinar o CONTRATO no prazo estipulado, dará ao Sesc/AR-ES, o direito de homologar e adjudicar este CONTRATO as empresas remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo de outras sanções previstas, inclusive suspender o direito do CONTRATADO de licitar e contratar com o Sesc/AR-ES pelo período de até 2 (dois) anos.

8.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou a recusa a cumprir o que dispõe o presente instrumento ou o oferecido na proposta, ou o fizer das especificações ou condições predeterminadas, dará ao Sesc/AR-ES o direito de rescindir o CONTRATO, convocar a próxima empresa, pela ordem de classificação, sem prejuízo de outras sanções previstas, inclusive suspender o direito do CONTRATADO de licitar e contratar com o Sesc/AR-ES por até 2 (dois) anos.

8.3. Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

8.4. A critério do Sesc/AR-ES as sanções poderão ser cumulativas.

8.5. A emissão do Pedido ao Fornecedor – PAF, cria obrigações para as partes, que já aceitaram as condições para a efetivação da contratação, devendo assim ser efetivamente cumprido pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de multa, estabelecida entre as partes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

8.6. Poderá ainda, a critério do Sesc/AR-ES, e considerando a mora do CONTRATADO e o histórico do relacionamento mantido com o Sesc/AR-ES, avaliando-se as regularidades em fornecimentos anteriores, ser aplicada penalidade de advertência em substituição da multa ou de outras penalidades.

9. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços ora contratados, responsabilizando-se por qualquer ação e/ou omissão que venha a causar prejuízos ao CONTRATANTE.

9.2. Arcar direta e exclusivamente pela remuneração de outro profissional, a qualquer tipo, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e outras obrigações que porventura venham incorrer em função do cumprimento das atividades mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, eximindo o Sesc/AR-ES de qualquer tipo de responsabilidade cível, trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente.

9.3. O CONTRATADO é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO.

9.4. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento.

9.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre as prestações dos serviços.

9.6. Observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços.

9.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.

9.8. Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

9.9. Substituir, a qualquer tempo, qualquer profissional que o SESC/AR-ES entender inadequado para o atendimento das suas necessidades, mediante solicitação devidamente justificada.

9.10. Não divulgar ou fornecer dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados.

10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelece o contrato em suas cláusulas.

10.4. Possibilitar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste CONTRATO.

10.5. Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste CONTRATO, requerer providências junto ao CONTRATADO, que atenderá e/ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste CONTRATO.

10.6. Nenhum pagamento ou compensação complementares serão devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qualquer tempo e título, sendo certo que as obrigações do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, restringem-se aos valores estipulados na CLÁUSULA PRIMEIRA, 1.2, do presente CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, o CONTRATADO, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

11.2. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao

CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

11.3. O presente CONTRATO, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

13.1. As partes convencionam que o presente contrato terá vigência apenas e tão somente durante o prazo de execução dos serviços, de acordo com a programação estabelecida pelo SESC/AR-ES, não criando qualquer tipo de vínculo empregatício, cabendo também a cada uma das partes a sua responsabilidade por seu pessoal que colocarem, direta ou indiretamente, a serviço do evento.

13.2. O presente CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de Distrato ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que requerer a rescisão.

14.2. Constituem-se motivos para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e/ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções, sem prévia autorização:

- a) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prévia autorização.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

14.3. Constitui-se motivo também para a rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato.

14.4. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

14.5. O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. As partes não responderão pelos prejuízos comprovadamente resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que os atos e/ou fatos, devidamente justificados e comprovados, afetem especificamente o cumprimento do disposto neste Contrato, seus Anexos e Termos Aditivos que virem a ser firmados pelas partes, como causa eficiente, direta e inafastável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

17.2. Nenhuma das Cláusulas do presente Contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

17.3. O presente Contrato não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre as partes, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente e/ou representante da outra.

17.4. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa – fé, de forma a chegar a um acordo na relação de um nova Cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível.

17.5. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste Contrato, nem ceder posição jurídica assumida neste Contrato, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

17.6. A responsabilidade das partes por perdas e danos que porventura causarem uma a outra, em decorrência do inadimplemento deste Contrato, fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

17.7. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO, as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

17.8. São partes integrantes deste CONTRATO os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Execução do Objeto e condições de pagamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Bruno Pessanha Negris
Diretor Regional

AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA
Antonio Cesar Felix de Sousa
Sócio Administrador

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Tatyana Correia Ferrari
Assessoria Jurídica